



LEI Nº. 001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro subsídio aos Vereadores do Município de Teodoro Sampaio e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos Vereadores do Município de Teodoro Sampaio o direito à percepção de décimo terceiro subsídio anual, nos termos desta Lei.

§ 1º O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal devido em cada mês de exercício do mandato, sendo seu valor integral calculado com base no subsídio devido no mês de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§ 2º O pagamento do décimo terceiro subsídio será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, facultada a antecipação parcial ou integral, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º Na hipótese de extinção ou perda do mandato antes do término do ano-calendário, o décimo terceiro subsídio será pago proporcionalmente, tomando-se por base o subsídio do mês em que ocorrer a vacância.



Art. 2º As parcelas de décimo terceiro subsídio que trata esta Lei não se incorporam ao subsídio mensal dos Vereadores, não constituem base de cálculo para outras vantagens de qualquer natureza e não caracterizam acréscimo de parcela remuneratória mensal, preservado o regime de subsídio em parcela única, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O cálculo e o pagamento das parcelas previstas nesta Lei observarão o valor da remuneração efetivamente auferida pelo Vereador, considerada, para esse fim, a totalidade do subsídio fixado para o mandato, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal, devendo ser suplementadas, se necessário, mediante créditos adicionais, observados o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 5º As parcelas relativas a décimo terceiro subsídio instituído por esta Lei integrará a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal, para fins de verificação do cumprimento:

- I – dos limites previstos nos arts. 29, incisos V e VI, e 29-A da Constituição Federal;
- II – dos limites de despesa com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Art. 6º A concessão das parcelas instituídas por esta Lei não afasta a observância do procedimento próprio de fixação do subsídio dos Vereadores, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, nem dispensa o atendimento aos prazos e condições constitucionalmente estabelecidos para essa finalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício financeiro do ano de 2026, não havendo o que ser reclamado anteriormente a 01 de janeiro de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, 16 de dezembro de 2025.


ROBERT ANTONIO SENA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal